



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER DE CONTROLE N° 2023/001-30.10 CGM**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2021.002.001-SEMAD, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 034/2021-SEMAD, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/34.2021.002.01-SEMAD/PMM.

## **I. INTRODUÇÃO**

Por força do disposto no artigo n° 38, da lei n° 8.666/93, foi remetido à Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n° 34/2021.002.001-SEMAD, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo n° 2023/34.2021.002.01-SEMAD/PMM, Pregão Eletrônico SRP n° 034/2021-SEMAD, em decorrência de pedido de rescisão amigável ajustado entre as partes.

Inicialmente, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes, contratante/contratada, a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos de Grande Porte - Máquinas Pesadas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEIDUR) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca (SEDAP) do Município de Marituba/PA.

O contrato está até a presente data sendo executado de forma regular e sem qualquer imprevisto ou intercorrência que venha causar prejuízos as partes envolvidas. Ocorre que, segundo a justificativa, houve a formalização de uma nova Ata de Registro de Preços n° 2023/014-SEMAD/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-014-SEMAD/PMM, visto que a Administração Pública obteve vantagem no procedimento ao incluir nos itens da prestação do serviço motorista e manutenção. As partes, assim, firmaram um acordo de rescisão amigável, ensejando pois, a formalização do Termo de Rescisão n° 2023/34.2021.002-SEMAD/PMM.

Portanto, não interessando mais as partes, manter a contratação ajustada, resolvem firmar distrato, finalizando, assim, entre ambos, a relação jurídica contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO**

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda documentação necessária, tais como: Cópia do Contrato Administrativo e seus respectivos Termos Aditivos, Cópia da Portaria de Designação do Fiscal do Contrato, Justificativa da Rescisão Contratual; Parecer Jurídico nº 10.26.001/2023, Termo de Rescisão nº 2023/34.2021.002-SEMAD/PMM. Isto posto, considerando que as partes voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário a formalização do pedido de rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**III. CONCLUSÃO**

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se que este se deu de forma amigável por acordo entre as partes, sendo o acordo suficiente para a formalizar a rescisão contratual. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A publicação do extrato do Termo de Rescisão nos diários oficiais do Município e União e a inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município (<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 30 de outubro de 2023.

---

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município